

CONTRATO Nº 164/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o profissional **ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e o profissional **ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, psicólogo e psicanalista, CRP 19/001425 com endereço profissional à Rua Pacatuba nº 254, Edifício Paulo Figueiredo, sala 211 – Bairro Centro, nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 945.482.005-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho de 18/10/2022 pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 15987/2022 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de licitação pelo valor nº 069/2022, nos termos do art.29, inciso II da lei 13.303/2016, e do art. 120, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), com fundamento nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi homologado em data de 25/11/2021 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de um profissional de psicologia/psicanalista (pessoa física) para executar serviços de atendimento coletivo e individual aos empregados envolvidos no programa social para dependentes químicos, denominado de programa despertar.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância de **R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de Vigência Contratual e Prazo de Execução dos Serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

Refere-se ao Contrato nº 164/2022

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da natureza 300.01 – pessoal – FR 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, o CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Regularidade Municipal, regularidade do CPF e Certidão Trabalhista(CNDT), naquilo que for pertinente a pessoa física, dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitido ao contrato encaminhar outro profissional para atendimento nas eventuais impossibilidades de comparecimento, desde que haja prévia comunicação em no mínimo 48(quarenta e oito) horas, e com anuência expressa da DESO, sob pena de motivar a rescisão contratual.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, no que couber, à pessoa física ou jurídica. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços efetivamente executados, em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADO para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CPF/MF indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADO.

7.1.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.3 – O CONTRATADO apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

A) Guia do ISSQN de pagamento de autônomo à Prefeitura ou desconto de 5% no pagamento.

7.1.4 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.5 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Guia do IRPF e do RPA (Vetor RH).

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar

Refere-se ao Contrato nº 164/2022

ar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

- a) - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- b) - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo , entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento .

7.4 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.5 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Empreender atendimento psicológico individual e coletivo aos funcionários da DESO envolvidos no **Programa Social para dependentes químicos, denominado de Programa Despertar**, que deverá ter sua realização em caráter semanal;
- b) Coordenar as reuniões (psicoterapia de grupo) no Programa Despertar da DESO;
- c) Perpetrar visita domiciliares, como psicólogo, aos funcionários da DESO sob a solicitação do Serviço Social ou do setor médico da DESO;
- d) Realizar palestras sobre saúde mental no trabalho (entre outros temas afins) nos diversos encontros promovidos na DESO;
- e) Trabalhar em equipe multidisciplinar juntamente aos assistentes sociais da CSSB e da CSOC da DESO;
- f) Realizar psicodiagnóstico e caso seja necessário encaminhar para médico psiquiatra para

Refere-se ao Contrato nº 164/2022

acompanhamento conjunto;

g) Emitir atestado psicológico ou relatório referente ao quadro clínico de um paciente;

h) Exercer suas funções em 02 (dois) dias por semana, a ser definido em comum acordo com a coordenação de serviço social e benefícios(CSSB), totalizando 08 (oito) horas semanais.

I) Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do contrato;

J) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

K) Encaminhar outro profissional para atendimento nas eventuais impossibilidades de comparecimento, desde que haja prévia comunicação em no mínimo 48(quarenta e oito) horas, e com anuência expressa da DESO, sob pena de motivar a rescisão contratual;

l) Informar ausências, justificando-as e repondo-as a fim de cumprir a alínea 'h';

M) Apresentar mensalmente relação dos empregados atendidos a coordenação da CSSB.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

a) Encaminhar os empregados que necessitem acompanhamento psicológico que participam do Programa Despertar (dependentes químicos).

b) Fornecer sala de trabalho e todo o material necessário para o bom desenvolvimento das tarefas;

c) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

d) Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no preço pactuado na proposta final aceita;

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa moratória;

12.1.3 – Multa compensatória;

12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

II – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% Sobre o saldo remanescente do contrato;

III – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Preços Fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

Refere-se ao Contrato nº 164/2022

16.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.3 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta do CONTRATADO;
- b) Termo de referência;
- c) Homologação do Presidente

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo conforme art. 181 e 182 do RILC/DESO:

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aracaju/SE, 01 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Data: 31/10/2022 20:14:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

"ANDREI SILVA R. DE ALBUQUERQUE"
CONTRATADO

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

"LUCIA MARIA PINHO DA COSTA FREITAS"
COORDENADORA SERVIÇO SOCIAL

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Visto Jurídico: **EMERSON DANTAS MENEZES**
Advogado-DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ULZY-JTXK-0LTP-IBOH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 14/11/2022 08:07:47
- Lucia Maria Pinho da Costa Freitas - 01/11/2022 08:07:16
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 11/11/2022 13:22:17
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 31/10/2022 14:58:44
- ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - 31/10/2022 20:14:35